



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2011-PMM**

**ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam transformadas em cargos públicos os atuais empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, instituídos pela Lei Complementar Nº 043/2007.

**Art. 2º** Ficam criados 83 (oitenta e três) cargos públicos de Agentes de Vigilância em Saúde.

**Parágrafo único.** Os cargos de Agentes em Vigilância em Saúde constituem-se em cargos em extinção.

**Art. 3º** O regime jurídico dos cargos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei, será o regime estatutário, regido pela Lei Complementar 014/2000-PMM.

**Art. 4º** O tempo de serviço sob o manto do regime celetista, a contar de 01/11/2007, será contado para efeito de anuênio, progressão funcional e demais direitos em que seja computado o período no qual tenha sido prestado ao Município de Macapá.

**Parágrafo único.** A computação do tempo de serviço no *caput* neste Artigo, não gera direito a percepção de anuênios retroativos.

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, por intermédio de sua unidade setorial competente, responsável pela adoção de todos os atos necessários visando o enquadramento dos servidores no quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá.

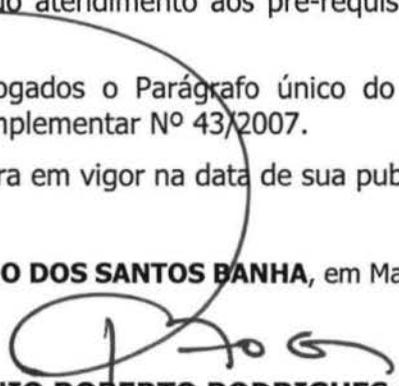
**Art. 6º** O inciso I, do Parágrafo único, do art. 12, da Lei Complementar Nº 043/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Comprovação do atendimento aos pré-requisitos para o exercício dos respectivos cargos;"

**Art. 7º** Ficam revogados o Parágrafo único do Art. 1º e o Art. 2º, bem como o Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 43/2007.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 14 de JULHO de 2011.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA